



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

F. 108

CONTRATO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 01/2019
CONVITE Nº 01/2019

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

a) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, PERNAMBUCO**, PESSOA Jurídica de direito público, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122- 1 andar –Centro - Poção, Pernambuco, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 11.463.346/0001-42, através do titular Senhor Presidente da Câmara, Vereador, José Silvestre Galindo Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 922.546.914-49, residente na Rua Cap Malaquias Batistas, 58, centro do Município de Poção, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

b) Do outro lado a **CGA- CONTHÁBIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA S/S CNPJ Nº 10.656.068/0001-87** com Sede na Av. José Rodrigues de Jesus, nº. 376, Indianópolis, na cidade de Caruaru- PE, representada pelo Sr. Carlos Bezerra de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, Contador, portador (a) da RG n.º62.861.63 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 011.821.334-28, residente e domiciliado na cidade de Caruaru, denominado **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório Nº. 01/2019, realizado sob a modalidade Convite Nº. 01/2019, do tipo "menor preço", o presente certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

Constitui objeto da Prestação Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área, contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, desde que estejam de acordo com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas, para a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, e que seja exportáveis para consolidações das contas municipais e dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, assim como para o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais

DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

F. 109

- 3.1- Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- 3.2- Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- 3.3- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 3.4- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 3.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

- 3.6 – Prestar os serviços, objeto desta licitação nas especificações contidas no **edital e projeto básico**;
- 3.7- Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 3.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- 3.9 – Prestar os Serviços objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital, e projeto básico.
- 3.10 - Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.11- Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda a licitante adjudicatária a:
 - a) **Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais;**

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

A Contratante pagará a importância total de **R\$43.940,00 (quarenta e três mil novecentos e quarenta reais)**, em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$.3.380,00(três mil e trezentos e oitenta reais)**, mais uma parcela extra de mesmo valor, conforme projeto básico.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PAGAMENTO E PRAZO

- 1- O prazo para a prestação de serviços objeto desta licitação será imediato, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviço, por um período de 12 (doze) meses, e terá uma parcela adicional referente a Prestação de Contas, totalizando 13 (treze) meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



F. 120

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

2- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

4 - Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designada. E a Parcela adicional será paga no mês de Dezembro de 2019.

5 - A fiscalização será efetuada pela Câmara Municipal de Poção, através do setor solicitante, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do fornecimento em suas diversas fases.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

A Contratação de empresa para a objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação n.º. 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.0101.2005 – Contratação de Consultorias e Assessorias Técnicas e Jurídicas
Elementos de Despesa – 33.90.35– Serviços de Consultoria

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Das penalidades e multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada





F. 111

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

a Câmara de Vereadores do Município de Poção - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme Edital de Licitação do Processo nº01/ 2019, Convite nº01/2019, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, prazo este estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou



F. 112
VAA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Ao Prestador de serviços que após receber a ordem de serviços da parcela, emitido pelo setor responsável, não executar o objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Poção- PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o




F. 113
AA

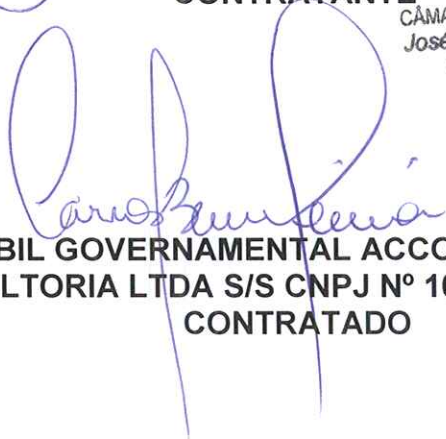
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Poção- PE, em 18 de abril de 2019.


JOSÉ SILVESTRE GALINDO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO
José Silvestre Galindo Neto
CPF 922.546.914-49
Presidente



CGA- CONTHÁBIL GOVERNAMENTAL ACCOUNTING ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA S/S CNPJ Nº 10.656.068/0001-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jorge Sueli Soares da Silva

RG n.º 5.688.244 SSP/PE

Dayane Dayane de Souza Mendes.

RG n.º 9.896.071 SDS/PE